

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL **REGISTRO EM DEFINITIVO DAS CHAPAS**

Os membros da Comissão Eleitoral eleita para as Eleições Gerais 2023 do **SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINFORT-PE (CNPJ: 23.963.074/0001-29)**, reuniram-se no dia 27/10/2023 para discutir e decidir acerca do pedido de **SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO IMPUGNADO** e sobre o **REGISTRO EM DEFINITIVO DAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO**, o que se faz nesta oportunidade:

1) SOBRE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CANDIDATO IMPUGNADO EDNALDO JOSÉ CARNEIRO POR JORGE ODAIR DOS SANTOS SANTANA.

O Estatuto Social estabelece nos Art. 56 e 57, as regras para a impugnação dos candidatos e a substituição das candidaturas impugnadas:

SEÇÃO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 56 – Da impugnação de candidaturas – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ter suas candidaturas impugnadas pela comissão eleitoral ou por solicitação de qualquer associado quite com suas mensalidades, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas regularmente inscritas.

Parágrafo primeiro – No pedido de impugnação deverão ser expostos os fundamentos que o justifique, sendo dirigido à comissão eleitoral, a qual emitirá a contra fé.

[Assinatura digitalizada]

Parágrafo segundo – Instruído o processo de impugnação a comissão eleitoral notificará o impugnado para apresentação de defesa no prazo de 02 (dois) dias, devendo o pedido de impugnação ser decidido pela comissão eleitoral em até 05 (cinco) dias contados da data da apresentação da defesa.

Art. 57 – Da substituição de candidatura impugnada - Julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa poderá concorrer desde que substitua, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado por outro candidato que atenda todas às exigências estatutárias.

Prevê o estatuto que, nos casos em que for julgada procedente a impugnação do candidato, a chapa poderá concorrer desde que substitua o impugnado por outro que atenda às exigências estatutárias.

Em face da decisão proferida em 23/10/2023, que julgou procedente a impugnação ao candidato EDINALDO JOSÉ CARNEIRO, surge o direito de substituir a candidatura impugnada.

A documentação do candidato substituto apresentado, o Sr. JORGE ODAIR DOS SANTOS SANTANA indica o atendimento do art. 49.

Quanto ao registro em definitivo desta substituição, assim como, o registro em definitivo dos demais candidatos de ambas as chapas, a comissão decidirá em tópico específico adiante.

2) DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE VOTANTES/ELEITORES

O Estatuto prevê no Art. 59 o dever de publicizar a relação dos votantes/eleitores até 20 (vinte) dias antes das eleições:

SEÇÃO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 59 – Da relação de eleitores - A relação de todos os associados aptos a votar deverá ser confeccionada pela Comissão Eleitoral, com o apoio da secretaria geral do sindicato e entregue às chapas concorrentes até 20 (vinte) dias antes das eleições, mediante requerimento.

No dia 26/10/2023, a fim de garantir maior publicidade à lista dos votantes foi publicada no mural do SINDFORT-PE a relação de todos os associados aptos a votar nas eleições 2023, fornecida pela secretaria geral do sindicato e, em razão de requerimento protocolado pela Chapa 02, também houve o envio da relação por e-mail.

No dia 27/10/2023, após a publicação da lista, o SINDFORT-PE encaminhou ofício à Comissão Eleitoral (acompanhado da ata de mediação realizada no âmbito do MPT, em 06/10/2023, PA-MED 001986.2023.06.000/3 e dos ofícios entregues, no dia 23/10/2023, ao Sr. Luiz Carlos Cunha encabeçador da Chapa 02), no qual informa que:

Foram oferecidas diversas denúncias ao MPT contra o sindicato ao longo deste ano. Uma delas foi transformada em procedimento de mediação de número 001986.2023.06.000/3, sendo realizadas várias audiências a fim de tratar acerca da regularização da condição de filiado de alguns trabalhadores.

Na audiência ocorrida em 06/10/23, conforme ata anexa, restou estabelecido que o sindicato faria a regularização da situação de filiação dos trabalhadores mediante a emissão dos boletos para pagamento das mensalidades atrasadas dos Srs. ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRE LUIZ NONARDO, FLAVIO SOUZA DE MELO e que, ainda seriam levantados outros nomes pelo Senhor Lupércio Liberato da Silva.

Na audiência, ocorrida em 19/10/23, foram adicionados os nomes dos associados Luiz Antonio da Silva e do Lupércio Liberato para emissão de boleto de pagamento. Quanto ao Senhor Ednaldo José Carneiro o sindicato disse que este não era associado e que por isso poderia disponibilizar a ficha de filiação.

Ocorre que o Sr. Luiz Carlos Cunha, candidato à presidente pela Chapa 02, recebeu no dia 23/10/23, na secretaria do sindicato, os ofícios encaminhando os boletos para a regularização dos pagamentos dos Srs. André Dierson Maciel, Andre Luiz Nonardo, Flavio Souza de Melo e de Luiz Antonio da Silva. Quanto ao Senhor Lupércio Liberato, foi informado via ofício que a empresa não informou os meses em aberto o que impossibilitou a geração do boleto. Com relação ao Senhor Ednaldo José Carneiro, o representante da chapa 02 informou não ter interesse em receber o ofício que encaminhava a ficha de filiação.

Informa o sindicato que, até a presente data, não houve a regularização dos pagamentos.

Informa também o sindicato que com relação ao Sr. Edinaldo, tal como já colocado perante o MPT, o mesmo não é associado ao sindicato, ante a

inexistência de ficha de filiação arquivada no sindicato, bem como, a correção da relação dos descontos promovida pelo empregador e que já foi tratado pela comissão.

Por último, informa o sindicato que quando o trabalhador se associa é enviado a empresa o canhoto da ficha de filiação para comprovar a associação.

Por isso, em razão da não filiação e do não pagamento das mensalidades, os trabalhadores citados não foram incluídos na relação dos votantes entregue pela secretaria à Comissão Eleitoral.

Eram essas as informações a serem prestadas.

Saudações,

Claudio Ricardo Mendonça da Silva
Presidente do SINDFORT-PE"

(GRIFOU-SE)

Ao analisar a relação dos votantes, a Comissão Eleitoral verificou que 03 (três) candidatos inscritos da Chapa 02, os Srs. ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO e LUPÉRCIO LIBERATO DA SILVA, não estão na relação dos eleitores, em razão do inadimplemento da mensalidade associativa, conforme fato confessado pelo Sr. Lupercio Liberato da Silva, candidato ao cargo de tesoureiro, presente na audiência realizada no dia 06/10/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 6ª Região - RECIFE
Rua Conselheiro Portela, n.º 531, Alítios, RECIFE/PE, CEP 52020-041 - Fone (81)2101-3200 - Fax (81)2101-3200

PA-MEDIAÇÃO Nº 001986.2023.06.000/3

REQUERENTE: SOB SIGILO

REQUERIDO(A): SIND TRAB VIG EMPRE DE EMPRE DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA - PE, TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TEMA: TEMAS: 08.08.06. - Irregularidades em eleições sindicais

ATA DE AUDIÊNCIA Nº 112088.2023

Ao dia 06 de outubro de 2023, às 11h06min, na Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, situada à Rua Conselheiro Portela, nº 531, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, sob a Presidência da Procuradora do Trabalho, Dr(a). Debora Tito Farias, foi instaurada audiência referente ao procedimento em epígrafe. Presente o Requerente, LUPERCIO LIBERATO DA SILVA (CPF: 898.821.644-04), acompanhado do DR. BRUNO FELIX OAB PE 28064. Presente o Sindicato Requerido, representado pelo Diretor Presidente CLAUDIO RICARDO MENDONÇA DA SILVA, CPF: 042.726.784-69, acompanhado da Dra. ANA ALICE MELO, OAB PE 52.619. Presente a TBFORT, representada pela supervisora de ações CINTIA PATRICIA DA SILVA ABREU (CPF 052.508.184-47), acompanhada do DR. HENRIQUE VIUDES SALGADO, OAB SP 33864.

INICIADA A AUDIÊNCIA, após debates entre os presentes, restou estabelecido que o Sindicato Requerido fará a regularização da situação de filiação dos trabalhadores ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO, FLAVIO SOUZA DE MELO e os demais que serão levantados pelo Requerente, devendo os mesmos para tanto comparecerem à Secretaria do Sindicato para realização dos pagamentos via boleto. Resta marcada uma nova assentada para o dia 13 de outubro, às 11 horas, telepresencial, já intimados os presentes.

ENCERRADA A AUDIÊNCIA, nada mais havendo a ser tratado, eu, Debora Tito Farias, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por mim firmada.

(assinatura eletrônica)
DEBORA TITO FARIAS
Procuradora do Trabalho

Assinatura digital gerada automaticamente. Código de Verificação: 7979940200224864. Link: http://www.prt6apt6.mpt.gov.br/autenticacao/autenticidade?url=https://www.clicksign.com.br/assinar/111

O SINDFORT-PE, também, encaminhou cópia dos ofícios recebidos pelo representante da Chapa 02, o Sr. Luiz Carlos Cunha da Silva, no qual constam os boletos para pagamento dos trabalhadores ANDRÉ DIERSON MACIEL e ANDRÉ LUIZ NONARDO. Quanto ao Sr. LUPERCIO LIBERATO DA SILVA houve a entrega de ofício, no dia 23/10/2023, no qual o sindicato informou que:

“(...) no dia 23/10/2023 foi enviado um e-mail para a empresa SERVIS/GPS – CNPJ: 07.945.678/0006-09, referentes aos meses que não foram repassados do funcionário LUPÉRCIO LIBERATO – CPF: 898.821.644-04. Até o momento a empresa não entrou em contato com a entidade sindical, ainda estamos aguardando a solicitação que foi feita”.

Sobre o ajuste realizado em audiência de mediação, informa a Comissão Eleitoral que a regularização dos pagamentos das mensalidades associativas é medida benvinda para a manutenção da entidade sindical, porém não possui o condão de produzir efeitos para incluir eleitores na lista/relação dos votantes ou para tornar elegível candidato inadimplente, à luz do que dispõe o Estatuto Social nos Arts. 15, IV, V, 55, IV e 58, II:

SEÇÃO II DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 – São deveres dos associados:

- I – Participar das assembleias gerais, congressos, seminários, conferências, reuniões e outros eventos;
- II – Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical por todos os meios ao seu alcance;
- III – Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação;
- IV – Pagar em dia a mensalidade sindical e as contribuições excepcionais fixadas em assembleias gerais;
- V – Votar nas eleições sindicais;
- VI – Cumprir e fazer respeitar o presente Estatuto e demais regulamentos;
- VII – Observar os preceitos de ética profissional e zelar pelo prestígio moral e intelectual da classe.

SEÇÃO III

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS

Art. 55 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I – Tiver suas contas desaprovadas durante o exercício de cargos administrativos anteriormente ocupados;
- II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – Estar associados há menos 10 (dez) meses no quadro social do sindicato;
- IV – Não estiver no gozo dos direitos associados conferidos por este estatuto;
- V – Estiver suspenso por decisão da assembleia geral da categoria;
- VI – Estiver ocupando cargo de confiança na empresa.

SEÇÃO VII DO ELEITOR

Art. 58 – É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I – Estiver inscrito há 10 (dez) meses no quadro social do Sindicato;
- II – Estiver quite com as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- III – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- IV – Não estiver cumprindo suspensão.

Registre-se, por fim, que o Art. 58, II, III é claro ao estabelecer que somente será considerado eleitor o associado que estiver em gozo dos direitos sociais e que na data da eleição (14/11/2023) estiver quite com as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes (16/09/2023).

Assim, a regularização dos pagamentos pelos associados, após o dia 16/09/2023, não possibilita que estes possam votar nas eleições sindicais e, por consequência lógica, se não pode ser eleitor, não pode ser candidato.

3) DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CHAPAS E DECISÃO ACERCA DO REGISTRO EM DEFINITIVO

Dentro do prazo previsto no Estatuto Social foram protocolados 02 (dois) pedidos de registro de chapas, sendo a primeira protocolada no dia 26/09/2023 às 16:00h, encabeçada pelo Sr. Claudio Ricardo Mendonça da Silva; e, no dia 30/09/2023, às 11:25h, encabeçada pelo Sr. Luiz Carlos Cunha da Silva, denominadas Chapa 01 e Chapa 02, respectivamente, conforme ordem cronológica dos protocolos.

A Comissão Eleitoral verificou a regularidade da documentação apresentada e providenciou a publicação, ocorrida em 04/10/2023 no Jornal Diário de Pernambuco, do Edital de Divulgação das Chapas, momento em que também foi assinalado o prazo estatutário de 05 (cinco) dias (de 05/10 a 09/10/23) para o oferecimento de impugnação às candidaturas, assegurado o direito de defesa, no prazo de 02 (dois) dias, na forma do Art. 56 do Estatuto Social.

Não foram oferecidas impugnações aos candidatos da Chapa 01.

Foram oferecidas impugnações aos candidatos da Chapa 02, a saber: CLOVES JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, MAXLANDRO MANOEL DA SILVA, MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, CRISTIANO JOSÉ DE LIMA ALBUQUERQUE, MARCOS HENRIQUE MELO DA SILVA, SÉRGIO DOIA DA SILVA, RENATO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA e EDNALDO JOSÉ CARNEIRO.

A Chapa 02 requereu a substituição de 07 (sete) dos 08 (oito) candidatos impugnados: CLOVES JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR substituído por MARCIO CESAR GUIMARÃES; MAXLANDRO MANOEL DA SILVA por PEDRO PAULO VASCONCELOS DE OLIVEIRA E SILVA; MARCELO DA SILVA OLIVEIRA por ROSENILDO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR; CRISTIANO JOSÉ DE LIMA ALBUQUERQUE por GERALDO CESAR DE ARAUJO FERREIRA; MARCOS HENRIQUE MELO DA SILVA por YAN CARLOS SILVA ARRUDA; SÉRGIO DOIA DA SILVA por GERMANDO DE ALMEIDA; e, RENATO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA por LEONARDO MUNIZ DE SOUZA DO NASCIMENTO.

Foi publicado, no Jornal Folha de Pernambuco do dia 17/10/2023, novo **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**, momento no qual foi aberto prazo para o oferecimento de impugnações aos candidatos substitutos, prazo este de 05 (cinco) dias que transcorreu entre os dias 17/10 e 21/10/2023.

Não houve a apresentação de impugnações aos candidatos substitutos da Chapa 02.

Foi apresentada defesa em favor do candidato impugnado EDNALDO JOSÉ CARNEIRO.

A Comissão Eleitoral proferiu decisão em 23/10/2023, na qual foi julgada procedente a impugnação ao candidato EDNALDO JOSÉ CARNEIRO, tornando-o inelegível, ante a ausência da comprovação da condição de associado (Art. 12, I), de não estar associado há menos de 10 (dez) meses no quadro social do sindicato (Art. 55, III); e, por não estar no gozo dos direitos associativos (Art. 55, IV).

A Chapa 02 foi notificada da decisão e protocolou no dia 25/10/2023 pedido de substituição do candidato impugnado pelo Sr. JORGE ODAIR DOS SANTOS SANTANA.

A Comissão Eleitoral no item 1 desta decisão certificou que a documentação apresentada atende ao Art. 49 do Estatuto Social.

RAZÕES DE DECIDIR:

Em razão da substituição dos 08 (oito) candidatos da Chapa 02 impugnados, à princípio, a Chapa 02 reuniria condições para disputar o pleito.

Contudo, o ofício protocolado pelo sindicato em 27/10/2023, trouxe ao conhecimento da Comissão Eleitoral informações advindas do procedimento de mediação (PA-MED 001986.2023.06.000/3 – MPT) que, somados aos dados da lista/relação dos votantes, revelam novos elementos que necessitam ser apreciados pela Comissão Eleitoral a fim de garantir a regularidade do pleito.

Da análise da relação dos votantes, a Comissão Eleitoral verificou que 03 (três) candidatos da Chapa 02, os Srs. ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO e LUPÉRCIO LIBERATO DA SILVA, não estão na relação dos eleitores, em razão do inadimplemento da mensalidade associativa, conforme CONFESSADO pelo Sr. Lupercio Liberato da Silva, candidato ao cargo de tesoureiro, presente na audiência realizada no dia 04/10/2023.

Conforme noticiado à Comissão Eleitoral e comprovado pela documentação anexa ao ofício do SINDFORT-PE, o sindicato entregou ao representante da Chapa 02, o Sr. Luiz Carlos Cunha da Silva, boleto para pagamento das mensalidades em atraso dos associados ANDRÉ DIERSON MACIEL e ANDRÉ LUIZ NONARDO. Quanto ao Sr. LUPERCIO LIBERATO DA SILVA houve a entrega de ofício, no dia 23/10/2023, no qual o sindicato informou que:

“(...) no dia 23/10/2023 foi enviado um e-mail para a empresa SERVIS/GPS – CNPJ: 07.945.678/0006-09, referentes aos meses que não foram repassados do funcionário LUPÉRCIO LIBERATO – CPF: 898.821.644-04. Até o momento a empresa não entrou em contato

com a entidade sindical, ainda estamos aguardando a solicitação que foi feita".

Verifica a Comissão Eleitoral que, até o dia 27/10/2023, data do ofício encaminhado pelo SINDFORT-PE, os candidatos da Chapa 02, os Sr. ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO e LUPERCIO LIBERATO DA SILVA estavam inadimplentes, motivo pelo qual seus nomes não se encontram na lista/relação dos votantes.

O Estatuto Social do SINDFORT-PE prevê que para votar o eleitor deve estar quite com as mensalidades sindicais até 60 (sessenta) dias antes do pleito, ou seja, até o dia 16/09/2023.

SEÇÃO V DOS CANDIDATOS

Art. 55 – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I – Tiver suas contas desaprovadas durante o exercício de cargos administrativos anteriormente ocupados;
- II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- III – Estar associados há menos 10 (dez) meses no quadro social do sindicato;
- IV – Não estiver no gozo dos direitos associados conferidos por este estatuto;
- V – Estiver suspenso por decisão da assembleia geral da categoria;
- VI – Estiver ocupando cargo de confiança na empresa.

SEÇÃO VII DO ELEITOR

Art. 58 – É eleitor todo associado que na data da eleição:

- I – Estiver inscrito há 10 (dez) meses no quadro social do Sindicato;
- II – Estiver quite com as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- III – Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- IV – Não estiver cumprindo suspensão.

Registre-se, que o Art. 58, II, III é claro ao estabelecer que somente será considerado eleitor o associado que estiver em gozo dos direitos sociais e que na data da eleição (14/11/2023) estiver quite com as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes (16/09/2023).

Assim, a regularização dos pagamentos pelos Srs. ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO e LUPERCIO LIBERATO DA SILVA, após o dia 16/09/2023, ainda que tivessem ocorrido, o que não aconteceu, não possibilitaria que estes pudessem votar nas eleições sindicais e, por consequência lógica, pudessem ser votados.

Ou seja, os candidatos citados não estão aptos a votar e a serem votados!

É dever da Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, não sendo admitida a flexibilização de normas em prol de quaisquer candidaturas, muito menos, em razão de ajustes entre o sindicato e integrantes da Chapa 02.

Em que pese reconhecer a importância da disputa de chapas, não pode a Comissão Eleitoral sabendo das irregularidades apontadas, chancelar o descumprimento de norma estatutária, em especial, quando referida mácula

fora confessada pelo candidato da chapa, no curso do processo de mediação, bem como, pelo encabeçador da chapa que recebeu os boletos para pagamento.

A Comissão Eleitoral lamenta os equívocos cometidos pelos candidatos na fase pré-eleitoral, em especial, a inobservância dos requisitos estatutários para participar da disputa no pleito, contudo, relembra que os atos da comissão devem estar adstritos ao cumprimento dos preceitos legais e estatutários.

Por fim, destaca que a Chapa 02 demonstrou a todo momento reunir associados aptos para concorrer o pleito, sendo incompreensível à Comissão Eleitoral a insistência pela manutenção dos candidatos sabidamente inaptos, em prejuízo ao registro definitivo da chapa.

DECISÃO:

Ante todo o exposto, **DECIDE A COMISSÃO ELEITORAL**, por unanimidade:

- A) DEFERIR O REGISTRO DO CANDIDATO JORGE ODAIR DOS SANTOS SANTANA (CHAPA 02)**, contudo, ante o INDEFERIMENTO DA CHAPA 02, fica prejudicada a publicação de novo edital para divulgação da substituição e reabertura do prazo de impugnação.
- B) INDEFERIR A CANDIDATURA DOS CANDIDATOS DA CHAPA 02: ANDRÉ DIERSON MACIEL, ANDRÉ LUIZ NONARDO e LUPERCIO LIBERATO DA SILVA**, diante da constatação de vício insanável, detectado pela Comissão Eleitoral após a divulgação da lista/relação dos votantes.
- C) INDEFERIR O REGISTRO EM DEFINITIVO DA CHAPA 02**, ante a inexistência de número suficiente de candidatos para compor a chapa registrada, bem como, ante a impossibilidade (por inexistência de previsão estatutária) para a substituição dos candidatos cujos registros foram indeferidos por decisão da Comissão Eleitoral, após a divulgação da lista/relação dos votantes, por não estarem em gozo dos direitos sociais (Arts. 15, IV e V 58, IV); e, por não estarem quites com as mensalidades sindicais até 60 dias antes das eleições (Art. 58, II e III).
- D) DEFERIR O REGISTRO EM DEFINITIVO DA CHAPA 01**, composta pelos candidatos: CLÁUDIO RICARDO MENDONÇA DA SILVA – Presidente; CRISTIANO FLORÊNCIO CHEVES – Secretário Geral; FÁBIO ALBERTO DA SILVA – Secretário de finanças, administração e patrimônio; MARCO AURÉLIO SOARES – Secretário Jurídico; ALEXSANDRO CORDEIRO BEZERRA – Secretário de formação, cultura e desporto; ANDRÉ LUIZ SANTOS BEZERRA – Secretário de Saúde, Segurança e Meio Ambiente do Trabalho; EVANDRY DE ALCÂNTARA PASSOS – Secretário de Imprensa e Política Sindical; MILTON ALVES FEITOSA SOBRINHO – Suplente de Diretoria; BENILTON DE ANDRADE LIMA – Suplente de Diretoria; CLÁUDIO CAVALCANTI DA SILVA – Suplente de Diretoria; EVANDRO SANTANA

DE BARROS – Suplente de Diretoria; ELON RAMOS DOS SANTOS – Suplente de Diretoria; VALMIR CARDOSO DA SILVA – Suplente de Diretoria; FÁBIO JOSÉ MARTINS PAIXÃO – Suplente de Diretoria; DURVAL LUIZ DOS SANTOS – Conselho Fiscal; JOSÉ RICARDO PEQUENO VIANA – Conselho Fiscal; LUIZ GERALDO BRAINER – Conselho Fiscal; JOSÉ GENIVAL MARTINS LEMOS – Suplente do Conselho Fiscal; REINALDO ROMERO DO AMARAL LIMA – Suplente do Conselho Fiscal; e, RODRIGO BARBOSA PEREIRA– Suplente do Conselho Fiscal.

Por fim, **determina-se o envio por e-mail à chapa cujo registro foi indeferido** e a **fixação da decisão no mural do sindicato**, para conhecimento dos demais associados interessados.

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

JAMERSON AUGUSTO DE ARAÚJO ANDERSON BARBOSA MACIEL

DECISÃO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DEFINITIVO DAS CHAPAS.pdf

Documento número #0e0db7b9-6b3f-4178-b366-3c585734a204

Hash do documento original (SHA256): 2ffd8352f7177ece6ec8e57c4b2c18765f3f6663b978ea4beee5e61416fae2cc

Assinaturas

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

CPF: 081.185.554-61

Assinou em 28 out 2023 às 17:24:32

ANDERSON BARBOSA MACIEL

CPF: 012.217.584-03

Assinou em 28 out 2023 às 17:34:22

JAMERSON AUGUSTO DE ARAÚJO

CPF: 059.905.524-32

Assinou em 28 out 2023 às 18:11:45

Log

28 out 2023, 17:18:54

Operador com email arthur.weinberg@gmail.com na Conta e99f7b2a-3fba-4dcc-9819-4d24eecbf53 criou este documento número 0e0db7b9-6b3f-4178-b366-3c585734a204. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2023 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

28 out 2023, 17:18:54

Operador com email arthur.weinberg@gmail.com na Conta e99f7b2a-3fba-4dcc-9819-4d24eecbf53 adicionou à Lista de Assinatura:
*****1375 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

28 out 2023, 17:18:54

Operador com email arthur.weinberg@gmail.com na Conta e99f7b2a-3fba-4dcc-9819-4d24eecbf53 adicionou à Lista de Assinatura:
*****6735 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDERSON BARBOSA MACIEL. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

28 out 2023, 17:18:54	Operador com email arthur.weinberg@gmail.com na Conta e99f7b2a-3fba-4dcc-9819-4d24eecbff53 adicionou à Lista de Assinatura: *****7449 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAMERSON AUGUSTO DE ARAÚJO. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
28 out 2023, 17:24:33	ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1375, com hash prefixo 7225b4(...). CPF informado: 081.185.554-61. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo 5e2359(...), vide anexo 28 out 2023, 17-24-32.jpeg. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 168.194.14.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.9819496 e longitude -34.8580253. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2023, 17:34:23	ANDERSON BARBOSA MACIEL assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****6735, com hash prefixo 61841f(...). CPF informado: 012.217.584-03. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo bb4ab8(...), vide anexo 28 out 2023, 17-34-22.jpeg. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 200.215.226.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0917823 e longitude -34.964531. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2023, 18:11:45	JAMERSON AUGUSTO DE ARAÚJO assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7449, com hash prefixo 4c654b(...). CPF informado: 059.905.524-32. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo f10499(...), vide anexo 28 out 2023, 18-11-45.jpeg. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 186.223.143.216. Componente de assinatura versão 1.644.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 out 2023, 18:11:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e0db7b9-6b3f-4178-b366-3c585734a204.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e0db7b9-6b3f-4178-b366-3c585734a204, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA

Assinou o documento em 28 out 2023 às 17:24:32

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
5e2359(...)



28 out 2023, 17-24-32.jpeg

ANDERSON BARBOSA MACIEL

Assinou o documento em 28 out 2023 às 17:34:22

SELFIE COM DOCUMENTOFoto da face com documento com hash SHA256 prefixo
bb4ab8(...)

28 out 2023, 17-34-22.jpeg

JAMERSON AUGUSTO DE ARAÚJO

Assinou o documento em 28 out 2023 às 18:11:45

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo
f10499(...)



28 out 2023, 18-11-45.jpeg